

LEI Nº 6.635, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Cria cargos no Quadro de que trata a Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Ficam criados, no Quadro de que trata a Lei n.º 5.634, de 15 de agosto de 1992, seis (06) cargos de Taquígrafo Judiciário, Símbolo TJ-STA-300, de provimento efetivo, a quem incumbe desenvolver serviços de codificação e decodificação em taquigrafia dos trabalhos do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura e das Câmaras isoladas, bem como outras tarefas congêneres, com o vencimento estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os ocupantes dos cargos de que trata o **caput** deste artigo são subordinados diretamente à Subsecretaria Judiciária.

Art 2º - É vedada a cessão, a qualquer título, dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários destinados ao Poder Judiciário.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa,
19 de junho de 1998; 108º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 19.635, de 19 de junho de 1998

ANEXO ÚNICO

Cargo	Nível	Valor (em R\$)
Taquígrafo - TJ-STA-300	A	250,00
	B	283,00
	C	316,00
	D	349,00
	E	382,00